



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO N.º /2025
AUTOR: NOME DO VEREADOR

EMENTA: “Dispõe sobre a criação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros no Município de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a instalação de pontos de apoio destinados aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros, com vistas a garantir condições adequadas de higiene, descanso e mobilidade urbana.

§ 1º Os pontos de apoio poderão ser instalados diretamente pelo Município ou mediante convênios, termos de cooperação ou parcerias com empresas operadoras de aplicativos, estabelecimentos privados e demais entes interessados.

§ 2º A instalação e manutenção dos pontos de apoio observarão o princípio do interesse local, tendo em vista a organização do trânsito, o ordenamento do espaço urbano e a proteção da saúde pública.

Art. 2º - Os pontos de apoio deverão conter, no mínimo:

- I – sanitários femininos e masculinos, com ao menos um chuveiro;
- II – espaço para refeição com mesas, cadeiras, bebedouro e micro-ondas;
- III – acesso gratuito à internet sem fio e a tomadas para carregamento de celulares;
- IV – área para estacionamento de bicicletas e motocicletas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, por meio de regulamento, ampliar ou detalhar os requisitos previstos neste artigo, conforme a realidade orçamentária e urbanística do Município

Art. 3º A localização dos pontos de apoio será definida pelo Poder Executivo, priorizando áreas de maior circulação de trabalhadores de aplicativos e visando reduzir impactos no trânsito e no espaço público.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder incentivos ou benefícios fiscais municipais aos estabelecimentos privados que aderirem a parcerias para a implementação e manutenção dos pontos de apoio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003000390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

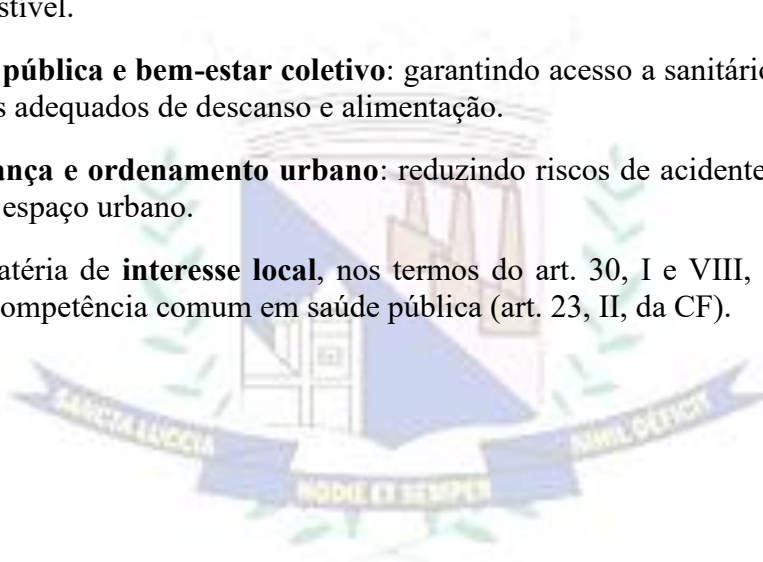
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca atender a uma **necessidade concreta de interesse local**, uma vez que os trabalhadores de aplicativos de entrega e transporte circulam diariamente pelo Município, utilizam as vias públicas e carecem de infraestrutura básica para desempenhar suas atividades.

A criação de pontos de apoio contribui para:

- **Mobilidade urbana e organização do espaço público:** evitando a concentração improvisada de motociclistas e entregadores em praças, calçadas e postos de combustível.
- **Saúde pública e bem-estar coletivo:** garantindo acesso a sanitários, água potável e locais adequados de descanso e alimentação.
- **Segurança e ordenamento urbano:** reduzindo riscos de acidentes e conflitos no uso do espaço urbano.

Trata-se de matéria de **interesse local**, nos termos do art. 30, I e VIII, da Constituição Federal, e de competência comum em saúde pública (art. 23, II, da CF).



Santa Luzia, 24 de setembro de 2025

**Suzane Coletivo Luzias
Suzane Duarte Almada**

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003000390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Suzane Duarte** em **24/09/2025 09:03**

Checksum: **ED6A7E1EA4AE9FBDF18716A260E6768A58C37434FEEB921F8305B9ED42AB517D**

